



**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA
EXTRA MAQUINAS S/A.**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n.º 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT; doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **EXTRA MAQUINAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.293.041.0004.94, com sede na João P. M. de Carvalho, n.º 2798, Bairro Setor Industrial na cidade de Sinop/MT, representada neste ato pelo Sr.: PERSIO DOMINGOS BRIANTE, inscrito no CPF sob n.º 346.489.501.78, doravante simplesmente denominada **contratada**.

A contratada se obriga a prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante**, conforme item quantificado e especificado na dispensa 026/2022, **no Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento:

[illegible]



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

12	000288 42	28679 3	UN D	SERVICO DE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS - REVISAO PREVENTIVA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, INLCLUSO DESLOCAMENTO.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL							R\$: 1.000,00
TOTAL (SERVIÇOS + ITENS)							R\$: 3.393,13

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

A **contratada** deverá entregar de acordo com as necessidades à **contratante**, a prestação de serviços, bem como, o fornecimento das peças objeto da dispensa 026/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

A contratada deverá prestar os serviços, bem como o fornecimento das peças no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação da 026/2022 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico (SEDECO)

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos descritos e quantificados da **dispensa 026/2022**, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do **contratante**, quando do recebimento, diretamente pelo **contratante** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

O **contratante** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer serviços descritos e quantificados no edital, rejeitado pelo controle de qualidade ou que estejam fora do prazo de validade, obrigando-se a **contratada** a promover sua imediata substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **contratada** dará ao **contratante** total garantia de qualidade dos produtos entregues, ultimando sua revisão caso sejam rejeitados pelo controle de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor Global deste contrato é de **R\$ 3.393,13**(três mil e trezentos e noventa e três reais e treze centavos), de acordo com a proposta de preço apresentada ao procedimento licitatório de dispensa 026/2022.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O **contratante** pagará à **contratada**, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento dos serviços. A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

Parágrafo Único - A previsão dos pagamentos no prazo prevista no Clausula Nona fica condicionada à entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com a Fazenda Pública da sede da licitante, Certificado do FGTS-CRF e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo **contratante** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital, ou rejeitados pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do **contratante** e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do **contratante** mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **contratada** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de abril de 1993 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos serviços acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
- b) 20% (vinte por cento) no caso de a **contratada** não realizar a entrega dos serviços ou pedir a rescisão do contrato de fornecimento, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de **dispensa 026/2022** e à proposta de preços apresentada pela **contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e término em 03 (três) meses, datado em 10/09/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	F.R	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
0182	06	001	2100	1500	339030	R\$: 2.393,13
0186	06	001	2100	1500	339039	R\$: 1.000,00
						R\$:3.393,13

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **contratada** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA:

- a) empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de **dispensa 026/2022**, seus anexos e neste Contrato.
- b) Executar a entrega dos produtos dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- c) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 02 (dois) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- f) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- g) Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- i) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- j) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- k) Emitir nota fiscal no ato da retirada.
- l) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, bem como despesas com o motorista.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições que se fizerem necessários à obra, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

6.1 Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Termo.

6.2 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

6.3 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Francisco de Carli Filho** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Terra Nova do Norte - MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Terra Nova do Norte – MT, 10 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
SR. PASCOAL ALBERTON - PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRA MAQUINAS S/A